

Projeto de Lei nº 03/2024,

Chapada da Natividade/TO, 02 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ELIO DIONIZIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **aprovou e eu**, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar o piso salarial dos profissionais da Educação Básica, no valor mínimo de **R\$ 4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), destinado aos servidores efetivos e contratados.

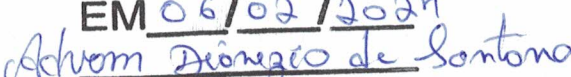
Art. 2º - Será considerado para a posição inicial a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o **Piso Nacional** instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores efetivos e contratados, o reajuste dos seus vencimentos a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

APROVADO EM
EM 06/02/2024

Assinatura